

## **LEI Nº 10.155, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Dispõe sobre a afixação dos endereços e horários de funcionamento da Defensoria Pública do Estado.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, § 7°, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 71, II, do Regimento Interno (Resolução n° 46, de 14 de dezembro de 1990).

**FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO** aprovou e **EU** promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1°. É obrigatória a afixação, em painel visível ao público, de informativo sobre endereços e horários de atendimento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, nos seguintes locais:
  - I Secretarias de Estado;
  - II órgãos do Poder Legislativo e do Judiciário;
  - III Delegacias de Polícia;
  - IV Tribunal de Contas do Estado;
  - V terminais ou estações de transporte público;
  - VI Hospitais Públicos; e
  - VII Unidades Básicas de Saúde.
  - Art. 2°. Ao órgão competente caberá aplicar o disposto no art. 1° desta Lei.
  - Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 21 de fevereiro de 2017.

BLE N°. 34 ANO II Data: 22.02.2017 Pág. 12